



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 08/04/2022**

Lei nº 122/2022

Em, 08 de abril de 2022.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO DE ATIVIDADE (GDA) A
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “*Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) a categorias profissionais do Município de Várzea, e dá outras providências.*” analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) a categorias profissionais do Município de Várzea-PB.

Art. 2º - Fica criado a Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) aos servidores públicos do Município de Várzea-PB, ocupantes dos cargos efetivos conforme anexo I, onde também constará os critérios para sua concessão.

Art. 3º - A gratificação tem por finalidade reconhecer e recompensar os servidores pelos serviços prestados e pelo zelo com o bem público em conformidade com o anexo I.

Art. 4º - A Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) será fixado em 20% dos seus vencimentos, no mês em que o servidor fizer jus ao pagamento.

Art. 5º - A autorização para pagamento da referida gratificação dar-se-á por meio da entrega mensal do Relatório para autorização da Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA), presente no Anexo II desta Lei, devidamente assinada pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta onde o servidor encontra-se vinculado ao pessoal do setor contábil.

Art. 6º - A gratificação concedida por esta Lei não incorpora em hipótese nenhuma aos vencimentos dos servidores, bem como a sua execução fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, atestado pelo setor contábil do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 08/04/2022**

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal, já constantes no Orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 08 de abril de 2022.



Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 08/04/2022**

**LEI Nº. 122/2022
ANEXO I**

CRITÉRIOS A SEREM ANALIZADOS	
Cargo	Critério
<ul style="list-style-type: none">• Motorista B, C e D;• Motorista Escolar;• Operador de Máquinas Pesadas;• Tratorista;• Condutor Socorrista.	<ul style="list-style-type: none">• Assiduidade devidamente comprovada;• Regularidade da CNH;• Zelo e não-incidência de multas nos veículos oficiais;• Regularidade em cursos obrigatórios (quando necessário);
<ul style="list-style-type: none">• Pedreiro;• Ajudante de Obras.	<ul style="list-style-type: none">• Assiduidade devidamente comprovada;• Cumprimento de tarefas;• Eficiência;• Produtividade.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 08/04/2022**

**LEI Nº. 122/2022
ANEXO II**

Relatório Resumido para autorização da Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA)	
Nome do servidor:	
Matrícula:	
Cargo:	Mês de referência:
Secretaria vinculada:	
Atesto para os devidos fins que o servidor listado acima prestou suas atividades com desempenho satisfatório no mês de referência, pontuando também pela sua assiduidade.	
Chefia imediata Matrícula:	Secretário Municipal Matrícula:

Obs.: Anexar cópia do ponto individual do servidor; entregar ao setor contábil todo dia 25 do mês.